



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.686.784/0001-53, situada na Rua Januário Rodrigues, Nº328, Bairro: Centro, São Julião-PI, CEP: 64.670-000, neste ato, representada **João Neto Leal**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 892.730.793-34 e RG nº 1.964.245 – SSP/PI.

CONTRATADO: LIZIANA PEREIRA NUNES, pessoa física, brasileiro, solteira, autônoma, portador do CPF nº 045.428.343-10 e RG nº 3.109.595 – SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Joviano Maximino de Alencar, nº 345 Bairro: Centro CEP 64.670-000, na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto de prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Diversos bem como serviços de Limpeza, Cantina, Copa da Câmara Municipal de São Julião-Piauí.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. O contratante se obriga a pagar a contratada o equivalente a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente e deverão ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal eletrônica e recibo de pagamento.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 3ª. O presente contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2020 com término em 31 de Dezembro de 2020, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª. A contratada executará serviços de limpeza e manutenção, serviços de cantina e copa da Câmara Municipal de São Julião – Piauí, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, também responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª. O contratante deve facilitar o acesso da contratada nas dependências da Câmara municipal de São Julião – Piauí, e fornecer ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 6ª. Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras-PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Julião - PI, 02 de Janeiro de 2020.

João Neto Leal
João Neto Leal
Presidente da Câmara
CPF Nº 892.730.793-34

Liziana Pereira Nunes
Liziana Pereira Nunes
CPF Nº 045.428.343-10
RG Nº 3.109.595 – SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1 Mário Marinho de S. Nogueira CPF 035.086.493-42
2 Daniela de Carvalho Leal CPF 891.194.103-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 04/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.686.784/0001-53, situada na Rua Januário Rodrigues, Nº328, Bairro: Centro, São Julião-PI, CEP: 64.670-000, neste ato, representada **João Neto Leal**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 892.730.793-34 e RG nº 1.964.245 – SSP/PI.

CONTRATADO: ROMARCK ELIAS PEREIRA, pessoa física, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 058.007.003-46 e RG nº 3.438.097 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Estrela Azul, s/n Bairro: Centro CEP 64.670-000, na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Serviços Diversos da Câmara Municipal de São Julião-PI no período de Janeiro a dezembro de 2020.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. O contratante se obriga a pagar a contratada o equivalente a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente e deverão ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cuja cobrança se efetivará através da emissão de nota fiscal eletrônica e recibo de pagamento.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 3ª. O presente contrato terá início no dia 03 de Janeiro de 2020 com término em 31 de Dezembro de 2020, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª. O contratado executará serviços diversos, perfazendo consertos e auxiliando em recebimento e entrega de documentações da Câmara Municipal de São Julião – Piauí, responsabilizando-se inclusive pelos documentos que for necessário para cumprir suas obrigações, também responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 5ª. O contratante deve facilitar o acesso da contratada nas dependências da Câmara municipal de São Julião – Piauí, e fornecer ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 6ª. Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras-PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Julião - PI, 03 de Janeiro de 2020.

João Neto Leal
João Neto Leal
Presidente da Câmara
CPF Nº 892.730.793-34

Romarck Elias Pereira
Romarck Elias Pereira
CPF Nº 058.007.003-46
RG Nº 3.438.097 – SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1 Mário Marinho de S. Nogueira CPF 458.475.924-34
2 Mário Marinho de S. Nogueira CPF 035.086.493-42